PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº207 / GABI / 2023

Ponte Nova, 05 de maio de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Wellerson Mayrink de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa o PROJETO DE LEI Nº 4.010/2023, que " Altera a Lei Complementar Municipal nº 4.566 de 24/06/2022 que regulamenta a Lei Federal nº 13.935/2019 , que dispõe sobre a prestação dos serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica , altera a Lei Complementar Municipal nº4.238/19, e dá outras providências."

Atenciosamente,

**Wagner Mol Guimarães**
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)
PROTOCOLO GERAL 530/2023
Data: 05/05/2023 - Horário: 15:34
Legislativo

# PROJETO DE LEI Nº 4.010 /2023

*Altera a Lei Complementar Municipal nº 4.566, de 24/06/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica, altera a Lei Complementar Municipal nº 4.238/2019, e dá outras providências.*

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei Complementar busca garantir maior abrangência da Lei Federal 13.935/2019, ampliando o quadro de servidores das áreas de psicologia e assistência social no contexto escolar, na Secretaria Municipal de Educação (Semed). É um avanço no âmbito educacional, atendendo o preconizado na legislação e a demanda oriunda da rede municipal de ensino, composta por 25 (vinte e cinco) unidades escolares.

O quantitativo de profissionais previstos na Lei Complementar Municipal 4.566/2022 dobra com este projeto, passando de 6 (seis) para 12 (quatorze) profissionais, sendo 6 (seis) assistentes sociais e 6 (seis) psicólogos, ampliação de vagas necessárias, considerando que nossas escolas atendem em torno de 6 (seis) mil estudantes.

No que respeita ao processo seletivo para a contratação, já se encontra em fase final, nos termos da Lei Complementar nº 4.566/2022, que aqui se propõe alterar apenas com a duplicação das vagas.

Assim, solicitamos a essa Casa a aprovação.

Ponte Nova, 5 de maio de 2023.

**Wagner Mol Guimarães**
**Prefeito Municipal**

**Keila Aparecida Isidório Lacerda**
**Secretária Municipal de Educação**

**Fernando Antônio de Andrade**
**Secretário Municipal de Recursos Humanos**

**Sandra Regina Brandão Guimarães**
**Secretária Municipal de Governo**

# PROJETO DE LEI Nº 4.010/2023

*Altera a Lei Complementar Municipal nº 4.566, de 24/06/2022, que regulamenta a Lei Federal n. 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica, altera a Lei Complementar Municipal nº 4.238/2019, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.566, de 24/06/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, ficam criadas na estrutura organizacional do Poder Executivo 6 (seis) vagas para o cargo de Assistente Social e 6 (seis) vagas para o cargo de Psicólogo, observadas as disposições desta Lei e vencimentos, jornada e requisitos previstos na Lei Municipal nº 4.238, de 03.04.2019.
>
> § 1º .....
>
> § 2º O Anexo V – Dimensionamento, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar constando 6 (seis) vagas de Psicólogo e 6 (seis) vagas de Assistente Social no quadro correspondente à Administração da Secretaria Municipal de Educação (Semed).
>
> § 3º O Anexo VI – Vagas dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar Municipal n. 4.238, 03.04.2019, passa a vigorar com o quantitativo de 20(vinte) vagas para o cargo de Assistente Social e com o quantitativo de 20 (vinte) vagas para o cargo de Psicólogo.

Art. 2º O art. 3º, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 4.566, de 24/06/2022, passar a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º Fica autorizada a contratação excepcional e temporária de profissionais nas funções públicas de psicólogo e assistente social, com 6 (seis) vagas em cada função, com os requisitos, jornada e vencimentos constantes da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019.

Art. 4º Integra esta Lei Anexo Único, com estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2023.

**Wagner Mol Guimarães**
**Prefeito Municipal**

**Keila Aparecida Isidório Lacerda**
**Secretária Municipal de Educação**

**Fernando Antônio de Andrade**
**Secretário Municipal de Recursos Humanos**

**Sandra Regina Brandão Guimarães**
**Secretária Municipal de Governo**

# PROJETO DE LEI Nº 4.010/2023

*Altera a Lei Complementar Municipal nº 4.566, de 24/06/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica, altera a Lei Complementar Municipal nº 4.238/2019, e dá outras providências.*

## ANEXO ÚNICO
## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

| Cargo/Função | Quant. | Nível | Venc. | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. Assistente Social | 6 | 42 | 2.252,32 | 107.165,00 | 230.818,00 | 242.359,00 |
| 2. Psicólogo | 6 | 42 | 2.252,32 | 107.165,00 | 230.818,00 | 242.359,00 |
| Total | 12 | 42 | 2.252,32 | **214.330,00** | **461.636,00** | **484.718,00** |

**Premissas e metodologia de cálculo:**

Nível e vencimento da Lei 4.658/2022. Estimativa de contratações a partir de julho/2023. Encargos patronais de 22% incidentes sobre o vencimento. Reajuste de 5% em 2024 e em 2025 sobre o ano anterior. Computados 13º proporcional em 2023 e total em 2024 e 2025. Terço de férias em 2024 e em 2025.

A despesa do presente Projeto de Lei será custeada com recursos do Fundeb e dos 25% dos impostos e transferências.

Em valores, a RCL - Receita Corrente Líquida consolidada realizada até dezembro de 2022 foi de R$ 292.589.300,19 (duzentos e noventa e dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos reais e dezenove centavos).

O limite máximo de 60% (art. 20, incisos, I, II, III, da LRF) é de R$ 175.553.580,11 (cento e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e onze centavos).

A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e Indireta dos últimos 12 meses, com base em dezembro/2022, foi de R$ 119.403.180,12 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e três mil, cento e oitenta reais e doze centavos), que representa 40,80% da RCL.

Com o acréscimo de R$272.709,00 do Projeto de Lei nº 4.006/2023, R$ 54.436,00 do PL 4.009/2023, mais o acréscimo deste Projeto de Lei de R$214.330,00, a despesa total com pessoal passa a R$119.944.655,12 e o impacto calculado do gasto de pessoal sobre a Receita Corrente Líquida – RCL se manterá dentro do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, representando 40,99% da RCL.

Conforme demonstrado, o valor concernente ao acréscimo na folha de pagamento se consigna plenamente suportável quanto ao planejamento orçamentário/financeiro para o exercício e embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim, às exigências do art. 17 da LRF.

**Wagner Mol Guimarães.**
**Prefeito Municipal**

**Rosemary Pereira da Costa**
**Responsável pelo Planejamento e Orçamento**

**Consolação de Freitas Silva Paula**
**Assessora Executiva de Controle Interno**